



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 045/2012**

**1. INTRODUÇÃO.**

- a) Órgão:** Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Cai
- b) Criação:** Resolução Administrativa nº 25/2009 (DJE 03.12.2009)
- c) Data da instalação:** 15.06.2011
- d) Jurisdição:** Alto Feliz, Bom Princípio, Capela de Santana, Feliz, Linha Nova, São José do Hortêncio, São Sebastião do Cai, São Vendelino, Tupandi e Vale Real.
- e) Data da correição:** 22.05.2012
- f) Vice-Corregedora:** Des.<sup>a</sup> Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) Edital:** nº 045/2012
- j) Período examinado:** 15.06.2011 a 22.05.2012
- k) Portarias de greve:** -
- l) Juízes atuantes no Posto:** TITULARES DAS VARAS DE SÃO LEOPOLDO – Rosiul de Freitas Azambuja, Jorge Alberto Araujo e Bernarda Nubia Toldo; SUBSTITUTOS LOTADOS EM SÃO LEOPOLDO – André Vasconcellos Vieira, José Frederico Sanches Schulte, Sérgio Giacomini e Luís Henrique Bisso Tatsch.
- m) Assistente-Chefe do Posto:** Ivan José Zimmer

**2. CORPO FUNCIONAL.**

**2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado** (Fonte – Assessoria de Juízes):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os juizes titulares das Varas do Trabalho de São Leopoldo (1ª VT - Jorge Alberto Araujo; 2ª VT - Bernarda Nubia Toldo; 3ª VT - Rosiul de Freitas Azambuja), juntamente com os Juizes Substitutos lotados nas Varas de São Leopoldo, revezam-se no atendimento junto ao Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Cai.

## 2.2. Servidores (Fonte – RH):

### a) Lotação Atual

| SERVIDOR                         | FUNÇÃO                                 | LOTAÇÃO    |
|----------------------------------|--|------------|
| Eugênio Adolfo de Moraes Ribeiro | -                                      | 20.01.2012 |
| Ivan José Zimmer                 | Assistente-Chefe de Posto<br>Vara-FC05 | 08.06.2011 |
| Marilise Schuh                   | Assistente-FC02                        | 21.06.2011 |

### b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

| SERVIDOR                   | LOTAÇÃO    | DATA DA SAÍDA |
|----------------------------|------------|---------------|
| André Sessim Parisenti     | 04.08.2011 | 14.08.2011    |
| Samantha Iansen dos Santos | 05.08.2011 | 14.08.2011    |
| Ítalo Menezes de Castro    | 03.08.2011 | 29.01.2012    |
| Maysa Rufini Guimarães     | 03.08.2011 | 18.05.2012    |

### c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH 16.05.2012):

| SERVIDOR                         | MOTIVO     | DIAS DE AFAST. |
|----------------------------------|------------|----------------|
| Eugenio Adolfo de Moraes Ribeiro | CURS + LTS | 8 (3 + 50)     |
| Ivan José Zimmer                 | CURS       | 4              |
| Marilise Schuh                   | CURS       | 1              |
| Maysa Rufini Guimarães           | CURS + LTS | 4 (3 + 1)      |

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DPON – dispensa do ponto; DSAN – doação de sangue; FALC – falecimento pessoa da família; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

### **2.3. Estagiários.**

Não há estagiário, porém há interesse da unidade.

A unidade conta com quadro de 4 (quatro) servidores e 2 (duas) funções: Assistente-Chefe e Assistente. Entretanto, o Assistente-Chefe informa que o Posto ora inspecionado está com um servidor a menos (servidora Maysa deixou de integrar a equipe em 18.05.2012, conforme consta no quadro acima). Além disso, informou que o servidor Eugênio ingressou em Licença para Tratamento de Saúde (LTS) em 18.05.2012, sem previsão de retorno. Em consulta ao sistema RH deste Tribunal, verifica-se a informação de licença até o dia 09 de julho. Então, a unidade conta com apenas metade de sua força de trabalho. Em consulta à Seção de Ingresso e Remoção da SEGESP tomou conhecimento, a Vice-Corregedoria, que a vaga em aberto será preenchida através de nomeação de servidor concursado, o que está para acontecer em breve.

Além disso, segundo o Assistente-Chefe, a partir de 20.06.2012 a servidora Marlise entrará em gozo de férias. No entanto, no lapso havido entre 18.06.2012 a 28.06.2012, o Posto contará com o apoio do SAT (Serviço de Apoio Temporário).

O Assistente-Chefe informa que a possibilidade de que todos os servidores possam desempenhar todas as atividades é fator de motivação da equipe.

No período analisado, a equipe da unidade não apresentou muitos afastamentos, sendo a maioria para participação em cursos, o que certamente ajuda no bom desenvolvimento do trabalho da Secretaria.

Na data da publicação deste Relatório, constata-se que a unidade permanece com a mesma lotação de 3 servidores.

### **2.4. Ações de capacitação** (Fonte - RH):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

| MAGISTRADOS | CAPACITAÇÃO | HORAS | PROCESSO ELETRÔNICO | HORAS |
|-------------|-------------|-------|---------------------|-------|
| -           | -           | -     | -                   | -     |

| SERVIDORES                       | CAPACITAÇÃO | HORAS | PROCESSO ELETRÔNICO | HORAS |
|----------------------------------|-------------|-------|---------------------|-------|
| Eugenio Adolfo de Moraes Ribeiro | Sim         | 48    | -                   | -     |
| Ivan José Zimmer                 | Sim         | 14    | -                   | -     |
| Marilise Schuh                   | Sim         | 108   | -                   | -     |

Todos os servidores lotados na unidade realizaram ações de capacitação, sendo que apenas um está com carga horária inferior a 20 horas, o que demonstra a preocupação com a atualização e a preparação para o serviço prestado.

**Meta 15** – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

**Sugere-se que o Assistente-Chefe persista orientando e viabilizando a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação e em atividades que favoreçam uma maior motivação do grupo favorecendo uma maior produtividade.**

### 3. DADOS ESTATÍSTICOS.

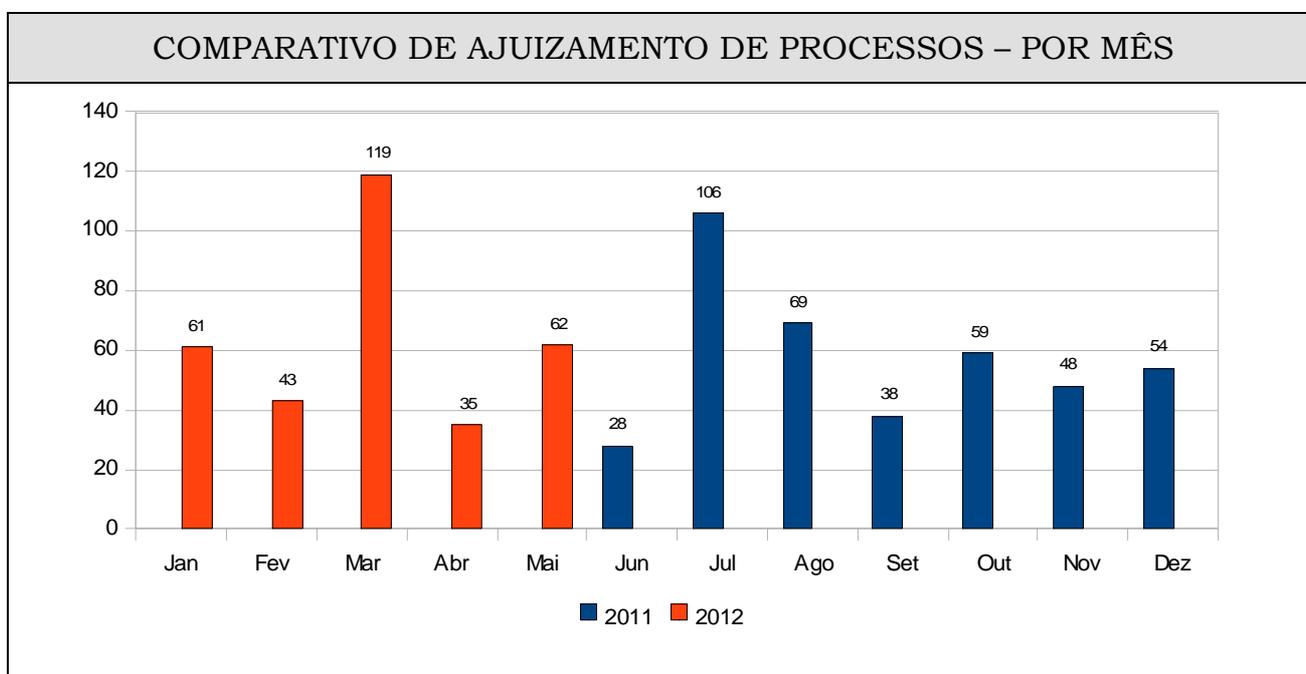
#### 3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

| PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS                |      |      |                  |
|---|------|------|------------------|
| Dados obtidos                                     | 2010 | 2011 | 2012 (até abril) |
| Saldo anterior (cognição + liquidação + execução) | 0    | 0    | 633              |
| Processos ajuizados                               | 0    | 402  | 258              |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|  |   |              |              |
|--|---|--------------|--------------|
| TOTAL                                    | 0 | 402          | 891          |
| Solucionados                             | 0 | 231          | 223          |
| Desempenho (%)                           | - | <b>57,46</b> | <b>86,43</b> |
| Saldo (cognição + liquidação + execução) | 0 | 633          |              |



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

|                         | 2010     | 2011       | 2012 (até fevereiro) |
|-------------------------|----------|------------|----------------------|
| Pendentes de Cognição   | 0        | 273        | 317                  |
| Pendentes de Liquidação | 0        | 53         | 57                   |
| Pendentes de Execução   | 0        | 307        | 324                  |
| Total                   | <b>0</b> | <b>633</b> | <b>698</b>           |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

| PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM |                    |        |                    |        |
|---|--------------------|--------|--------------------|--------|
| Municípios                                    | 2011               |        | 2012 (até abril)   |        |
|   | Total de Processos | %      | Total de Processos | %      |
| Alto Feliz                                    | 2                  | 0,50%  | 0                  | -      |
| Bom Princípio                                 | 78                 | 19,40% | 44                 | 17,05% |
| Capela de Santana                             | 35                 | 8,71%  | 21                 | 8,14%  |
| Feliz   | 35                 | 8,71%  | 34                 | 13,18% |
| Linha Nova                                    | 0                  | -      | 1                  | 0,39%  |
| São José do Hortêncio                         | 5                  | 1,24%  | 1                  | 0,39%  |
| São Sebastião do Cai                          | 161                | 40,05% | 76                 | 29,46% |
| São Vendelino                                 | 8                  | 1,99%  | 3                  | 1,16%  |
| Tupandi                                       | 28                 | 6,97%  | 16                 | 6,20%  |
| Vale Real                                     | 5                  | 1,24%  | 39                 | 15,12% |
| Outros *                                      | 45                 | 11,19% | 23                 | 8,91%  |
| <b>Total</b>                                  | <b>402</b>         |        | <b>258</b>         |        |

\* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).

| TIPOS DE SOLUCIONADOS      |            |       |                  |       |
|----------------------------|------------|-------|------------------|-------|
|                            | 2011       |       | 2012 (até abril) |       |
|                            | Quantidade | %     | Quantidade       | %     |
| Acordo                     | 180        | 77,92 | 146              | 65,47 |
| Sentença                   | 30         | 12,99 | 49               | 21,97 |
| Arquivamento – Desistência | 15         | 6,49  | 14               | 6,28  |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|              |            |     |            |      |
|--------------|------------|-----|------------|------|
| Outros       | 6          | 2,6 | 14         | 6,28 |
| <b>TOTAL</b> | <b>231</b> |     | <b>223</b> |      |

**Meta 3 CNJ/2011** - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

**Meta 1 CNJ/2012** - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

| <i>Processos recebidos em<br/>2012 – até abril</i> | <i>Processos julgados em<br/>2012 – até abril</i> | <i>Diferença</i> |
|--|---|------------------|
| 258  | 223   | -35              |

No ano de 2011 a unidade ficou muito aquém no cumprimento da Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado apenas 57,46% do número de processos ajuizados. A quantidade de processos pendentes tem sofrido um pequeno aumento. O índice de acordos realizados no ano de 2011 (77,92% dos solucionados) é ótimo, devendo a unidade persistir nos esforços no sentido de manter e até mesmo aumentar esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios.

O desempenho no ano de 2012 (86,43%) ainda não está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ, **o que é compreensível, ante o diminuto número de servidores com os quais o Posto conta atualmente e o movimento de processos deste. Inobstante a situação do Posto ora retratada, recomenda-se o estabelecimento de metas para que possa ser elevado o número de processos solucionados, de forma a atender ao disposto na Meta 1/2012 do CNJ, bem como para compensar o resultado negativo dos anos anteriores.**

### **3.2. Pauta de audiências** (Fonte - inFOR):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- a) *Periodicidade*: o Assistente-Chefe informou que nenhum dos juízes tem padrão definido de quantas vezes por semana ou quantas vezes por mês realizarão pauta;
- b) *Composição da sessão*: não existe padrão quanto à realização de audiências em um turno ou em dois turnos. Em média são colocados 5 prosseguimentos por turno e 10 iniciais. Os juízes comparecem normalmente em um único dia da semana ou do mês;
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: costuma-se colocar processos da fase de execução em pauta. Não há projeto face ao sistema de atendimento por vários juízes;
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, verifica-se que não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta (dias 02, 11 e 18 de maio de 2012).

| AUDIÊNCIAS<br><b>J1</b> | PRIMEIRA DATA LIVRE –<br>segundo informações da<br>Secretaria |               |               | ÚLTIMA DATA COM<br>AUDIÊNCIA JÁ MARCADA –<br>segundo informações da<br>Secretaria |               |               |
|-------------------------|---|---------------|---------------|---|---------------|---------------|
|                         | 1ª VT –<br>J1   | 2ª VT –<br>J1 | 3ª VT –<br>J1 | 1ª VT –<br>J1   | 2ª VT –<br>J1 | 3ª VT –<br>J1 |
| Iniciais                | 12.07.2012  | 25.06.2012    | 14.06.2012    | -   | 09.07.2012    | 14.06.2012    |
| Sumaríssimo             | 12.07.2012  | 25.06.2012    | 14.06.2012    | -   | 09.07.2012    | 14.06.2012    |
| Prosseguimento          | 12.07.2012  | 23.07.2012    | 17.08.2012    | 12.07.2012  | 17.09.2012    | 17.08.2012    |

| AUDIÊNCIAS<br><b>J2</b> | PRIMEIRA DATA LIVRE –<br>segundo informações da<br>Secretaria |               |               | ÚLTIMA DATA COM<br>AUDIÊNCIA JÁ MARCADA –<br>segundo informações da<br>Secretaria |               |               |
|-------------------------|---|---------------|---------------|---|---------------|---------------|
|                         | 1ª VT –<br>J2   | 2ª VT –<br>J2 | 3ª VT –<br>J2 | 1ª VT –<br>J2   | 2ª VT –<br>J2 | 3ª VT –<br>J2 |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|                |            |            |            |            |            |            |
|----------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Iniciais       | 29.06.2012 | 06.07.2012 | 25.07.2012 | 29.06.2012 | 06.07.2012 | 25.07.2012 |
| Sumaríssimo    | 29.06.2012 | 06.07.2012 | 25.07.2012 | 29.06.2012 | 06.07.2012 | 25.07.2012 |
| Prosseguimento | 29.06.2012 | 21.09.2012 | 21.08.2012 | 05.10.2012 | 19.10.2012 | 21.08.2012 |

| PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL |                     |                          |
|---|---------------------|--------------------------|
| Mês/Ano   | Dias com audiências | Nº de processos na pauta |
| jan/2011  | -                   | -                        |
| fev/2011  | -                   | -                        |
| mar/2011  | -                   | -                        |
| abr/2011  | -                   | -                        |
| mai/2011  | -                   | -                        |
| jun/2011  | 0                   | 0                        |
| jul/2011  | 2                   | 24                       |
| ago/2011  | 5                   | 63                       |
| set/2011  | 8                   | 100                      |
| out/2011  | 1                   | 21                       |
| nov/2011  | 5                   | 70                       |
| dez/2011  | 7                   | 198                      |
| <b>Média Mensal 2011</b>                                | <b>4</b>            | <b>68</b>                |
| jan/2012  | 4                   | 45                       |
| fev/2012  | 6                   | 90                       |
| mar/2012  | 6                   | 120                      |
| abr/2012  | 10                  | 162                      |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|                          |            |               |
|--------------------------|------------|---------------|
| <b>Média Mensal 2012</b> | <b>6,5</b> | <b>104,25</b> |
|--------------------------|------------|---------------|

| PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS |              |              |                |                |
|--------------------------------------|--------------|--------------|----------------|----------------|
| Mês/Ano                              | Ordinário    | Sumaríssimo  | Ordinário      | Sumaríssimo    |
|                                      | Iniciais     | Iniciais     | Prosseguimento | Prosseguimento |
| jan/2011                             | -            | -            | -              | -              |
| fev/2011                             | -            | -            | -              | -              |
| mar/2011                             | -            | -            | -              | -              |
| abr/2011                             | -            | -            | -              | -              |
| mai/2011                             | -            | -            | -              | -              |
| jun/2011                             | 0            | 0            | 0              | 0              |
| jul/2011                             | 7            | 6            | 0              | 0              |
| ago/2011                             | 29           | 35           | 9              | 0              |
| set/2011                             | 58           | 61           | 32             | 0              |
| out/2011                             | 22           | 30           | 0              | 0              |
| nov/2011                             | 98           | 36           | 79             | 0              |
| dez/2011                             | 72           | 59           | 40             | 0              |
| <b>Média Mensal 2011</b>             | <b>40,86</b> | <b>32,43</b> | <b>22,86</b>   | <b>0</b>       |
| jan/2012                             | 70           | 0            | 79             | 0              |
| fev/2012                             | 64           | 28           | 80             | 0              |
| mar/2012                             | 64           | 71           | 111            | 0              |
| abr/2012                             | 56           | 40           | 96             | 0              |
| <b>Média Mensal 2012</b>             | <b>63,5</b>  | <b>34,75</b> | <b>91,5</b>    | <b>0</b>       |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo aos prazos médios para as audiências iniciais (ordinário e sumaríssimo), razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais nos processos submetidos ao rito ordinário. Sugere-se, também, a elaboração de projeto para inclusão de processos em fase de execução na pauta de audiências.**

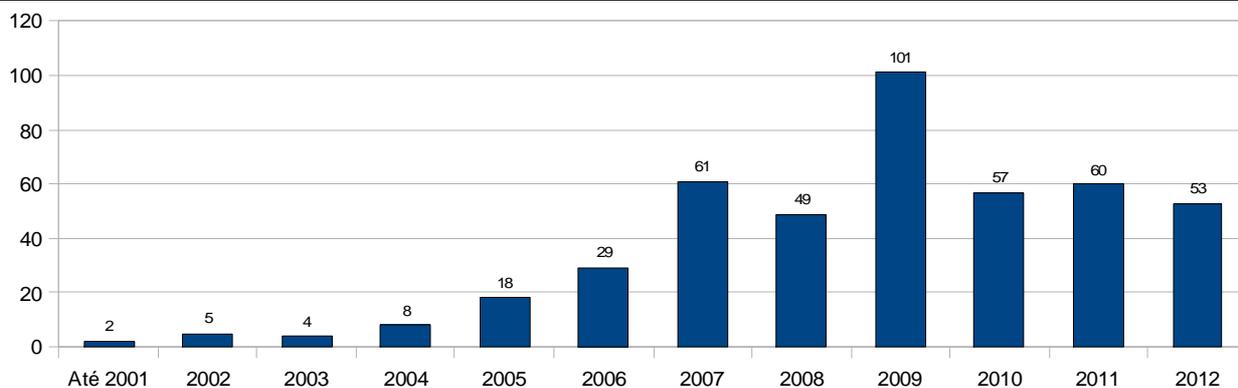
### 3.3. Execução (Fonte - IMC):

| PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO |                                    |           |            |                                |           |
|-------------------------------|------------------------------------|-----------|------------|--------------------------------|-----------|
| Ano                           | Pendentes Dezembro do ano anterior | Iniciadas | Encerradas | Enviadas ao Arquivo Provisório | Pendentes |
| 2011                          | 0                                  | 189       | 54         | 0                              | 307       |
| 2012 (até abril)              | 307                                | 49        | 36         | 0                              | 324       |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

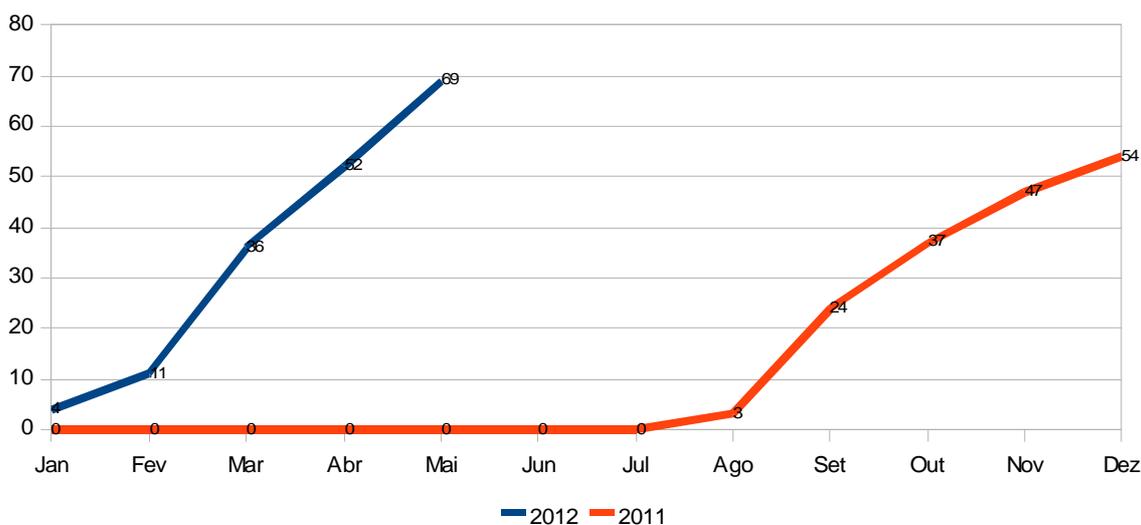
*Quantidade de processos na fase de execução – por ano do ajuizamento  
 Em abril/2012*



**Meta 17 CNJ/2012** - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

| <i>Execuções encerradas em 2011</i> | <i>Execuções encerradas em 2012 – até maio</i> | <i>Meta (110%)</i> | <i>Percentual Meta de 110%</i> |
|-------------------------------------|--|--------------------|--------------------------------|
| 54                                  | 69   | 59                 | 116,9%                         |

*Comparativo de execuções encerradas – Por mês*





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até maio, demonstra já ter sido superada a Meta 17/CNJ, alcançando o índice de 116,9% da meta, indicando o bom trabalho realizado na unidade nesse aspecto.

**Recomenda-se que a unidade permaneça com os esforços no sentido de encerrar o maior número possível de processos pendentes da fase de execução.**

### 3.4. Petições recebidas.

| Ano                 | Total | Média mensal | Média diária           |
|---------------------|-------|--------------|------------------------|
| 2011                | 3154  | 262,83       | 13,65 (231 dias úteis) |
| 2012 (até 30.04.12) | 1257  | 314,25       | 16,76 (75 dias úteis)  |

### 3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

| <i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i> |                       |                       |
|--|-----------------------|-----------------------|
|  | <b>2011</b>           | <b>2012</b>           |
| Custas e Emolumentos                                 | R\$ 12.495,43         | R\$ 27.811,18         |
| Contribuições Previdenciárias                        | R\$ 134.257,78        | R\$ 403.778,35        |
| Imposto de Renda                                     | R\$ 9.106,10          | R\$ 20.352,87         |
| <b>TOTAL MOVIMENTADO</b>                             | <b>R\$ 155.859,31</b> | <b>R\$ 451.942,40</b> |

## 4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

**4.1. Registro de carga de processos a advogados: 29** processos em carga, sendo **11** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 18.05.2012, às 16h05min.

| <i>Processo</i>           | <i>Data da carga</i> | <i>Prazo</i> | <i>Cobrança</i>                            |
|---------------------------|----------------------|--------------|--|
| 0001607-40.2010.5.04.0332 | 02.12.11             | 09.12.11     | 14.02.2012*<br>14.03.2012*<br>02.05.2012** |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|                           |          |          |                            |
|---------------------------|----------|----------|----------------------------|
| 0025800-27.2007.5.04.0332 | 24.02.12 | 02.03.12 | 16.05.2012*                |
| 0105100-38.2007.5.04.0332 | 24.02.12 | 03.03.12 | 6.05.2012*                 |
| 0025700-72.2007.5.04.0332 | 24.02.12 | 02.03.12 | 16.05.2012*                |
| 0025400-13.2007.5.04.0332 | 24.02.12 | 02.03.12 | 16.05.2012*                |
| 0024900-44.2007.5.04.0332 | 24.02.12 | 02.03.12 | 16.05.2012*                |
| 0045900-63.2008.5.04.0333 | 02.04.12 | 09.04.12 | 25.04.2012*<br>16.05.2012* |
| 0010052-16.2011.5.04.0331 | 27.04.12 | 09.05.12 | Não realizada              |
| 0094200-67.2005.5.04.0331 | 03.05.12 | 09.05.12 | Não realizada              |
| 0037600-78.2009.5.04.0333 | 03.05.12 | 09.05.12 | Não realizada              |
| 0039600-85.2008.5.04.0333 | 09.05.12 | 14.05.12 | Não realizada              |

\* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

\*\* Cobrança realizada por intermédio de expedição de mandado de busca e apreensão.

**4.2. Registro de carga de processos a peritos: 8** processos em carga, sendo **0** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 18.05.2012, às 16h06min

| <i>Processo</i> | <i>Data da carga</i> | <i>Prazo</i> | <i>Cobrança</i> |
|-----------------|----------------------|--------------|-----------------|
| -               | -                    | -            | -               |

**4.3. Registro de carga de mandados: 40** mandados em carga, sendo **10** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 18.05.2012, às 16h08min

| <i>Processo</i>           | <i>Data da carga</i> | <i>Prazo</i> | <i>Cobrança</i> |
|---------------------------|----------------------|--------------|-----------------|
| 0134600-81.2009.5.04.0332 | 05.03.2012           | 20.03.2012   | Não realizada   |
| 0010057-35.2011.5.04.0332 | 26.03.2012           | 10.04.2012   | Não realizada   |
| 0001347-63.2010.5.04.0331 | 26.03.2012           | 10.04.2012   | Não realizada   |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|                           |            |            |               |
|---------------------------|------------|------------|---------------|
| 0092200-26.2007.5.04.0331 | 02.04.2012 | 17.04.2012 | Não realizada |
| 0010077-89.2012.5.04.0332 | 02.04.2012 | 02.05.2012 | Não realizada |
| 0010030-52.2011.5.04.0332 | 16.04.2012 | 02.05.2012 | Não realizada |
| 0010400-36.2008.5.04.0332 | 23.04.2012 | 08.05.2012 | Não realizada |
| 0001757-24.2010.5.04.0331 | 23.04.2012 | 08.05.2012 | Não realizada |
| 0001111-11.2010.5.04.0332 | 30.04.2012 | 16.05.2012 | Não realizada |
| 0010094-65.2011.5.04.0331 | 14.05.2012 | 16.05.2012 | Não realizada |

Quanto ao livro-carga dos advogados, constata-se que dentre os 29 processos em carga, 11 estão com prazo excedido, e destes há cobrança em 7 processos. O prazo mais antigo vencido quando da apuração dos dados em relação àqueles processos sem cobrança é 09.05.2012.

Em relação ao livro-carga dos peritos, há 8 processos em carga, inexistindo processo cujo prazo de devolução esteja vencido.

Quanto ao livro-carga de mandados, dos 40 mandados em carga, há 10 com prazo de cumprimento vencido, sem haver realização de cobrança. O prazo de cumprimento mais antigo quanto aos mandados em carga é 20.03.2012.

O atraso na cobrança para devolução de processos e de mandados (assim como a ausência de cobranças) acaba retardando a tramitação do processo.

**Assim, determina-se ao Assistente-Chefe que proceda à imediata cobrança dos mandados em carga com prazo vencido e dos autos em carga com advogados cujo prazo esteja vencido.**

#### 4.4. Registro de processos conclusos a juizes (em 21.05.2012 – 10h30min):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juizes

| <i>Magistrado / Rito</i>                          | <i>Quantidade de processos</i> | <i>Até 30 dias</i> | <i>Entre 31 e 90 dias</i> | <i>Há mais de 90 dias</i> |
|---|--------------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------------|
| Rosiul de Freitas Azambuja<br>(serviço ordinário) | 2                              | 2                  |                           |                           |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|   |           |           |           |  |
|---|-----------|-----------|-----------|--|
| (cognição-ordinário)                            |           |           |           |  |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>2</b>  | <b>2</b>  |           |  |
| Jorge Alberto Araújo (cognição-ordinário)       | 2         | 2         |           |  |
| Jorge Alberto Araújo (embargos declaratórios)   | 4         | 4         |           |  |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>6</b>  | <b>6</b>  |           |  |
| Bernarda Nubia Toldo (cognição-ordinário)       | 6         | 1         | 5         |  |
| Bernarda Nubia Toldo (cognição-sumaríssimo)     | 1         | 1         |           |  |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>7</b>  | <b>2</b>  | <b>5</b>  |  |
| André Vasconcellos Vieira                       | 2         |           | 2         |  |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>2</b>  |           | <b>2</b>  |  |
| Sérgio Giacomini (cognição-ordinário)           | 13        | 8         | 5         |  |
| Sérgio Giacomini (cognição-sumaríssimo)         | 1         |           | 1         |  |
| Sérgio Giacomini (execução-ordinário)           | 1         |           | 1         |  |
| Sérgio Giacomini (embargos declaratórios)       | 1         | 1         |           |  |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>16</b> | <b>9</b>  | <b>7</b>  |  |
| Luís Henrique Bisso Tatsch (cognição-ordinário) | 1         |           | 1         |  |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>1</b>  |           | <b>1</b>  |  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                              | <b>34</b> | <b>19</b> | <b>15</b> |  |

Por amostragem, verifica-se que algumas sentenças não estão com data marcada para publicação, tendo o Assistente-Chefe informado que não há padrão, dependendo de cada do juiz.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quando da apuração dos dados, havia 34 sentenças pendentes. Destas, 15 com prazo entre 31 e 90 dias, não havendo sentença alguma pendente com prazo superior a 90 dias.

## 5. ROTINAS.

### 5.1. Protocolo:

Segundo dados do inFOR, no primeiro quadrimestre de 2012 (janeiro a abril) foram protocoladas, em média, 16,76 petições/dia.

O Assistente-Chefe informou que a juntada das petições é realizada, no máximo, até um dia após o protocolo. No momento da juntada, realiza-se a minuta do despacho.

### 5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: no dia em que realizada a correição (22.05.2012 – segunda-feira) o Posto estava trabalhando o prazo do dia 18.05.2012 (sexta-feira);
- b) *cumprimento dos despachos*: o Assistente-Chefe informa que, assinados os despachos pelos juízes em São Leopoldo, tenta-se cumpri-los imediatamente. Os alvarás são assinados somente quando o Juiz comparece ao Posto. Mandados, cartas precatórias e determinações de expedição de alvarás são realizados de ordem, conforme Portaria;
- c) *expedição de mandados de citação*: assim que certificado o prazo relativo ao não pagamento do débito é elaborado mandado de citação;
- d) *remessa de processos ao TRT*: semanalmente;
- e) *arquivamento de processos*: no mínimo, uma vez por mês;
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: quinzenalmente;
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: os processos são enviados, semanalmente, via malote, para a Procuradoria de Novo Hamburgo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

### 5.3. Atividades da Secretaria:

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 51 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

O Assistente-Chefe informou que todos servidores “fazem um pouco de tudo”. A servidora Maysa permanecia mais tempo no balcão. A distribuição é feita para as 3 varas e os 6 juízes, em virtude do regime de lotação existente no Foro Trabalhista de São Leopoldo. A servidora Maysa também fazia serviço de malote e era quem mais fazia o serviço de autuação. Os demais servidores fazem todas as outras atividades.

O Assistente-Chefe e a servidora Marilise trabalham com o prazo. Todos têm conhecimento em Direito – dois são bacharéis e a servidora Marilise está cursando Direito – e trabalham nas minutas de despachos. A servidora Marilise trabalha mais na liquidação e execução, mas o servidor Eugênio e o Assistente também realizam essas atividades. Marilise realiza o arquivamento e também o malote. Todos fazem expedição de ofícios e notificações.

### 6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

#### **Processo nº 0000236-41.2010.5.04.0332**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Numeração incorreta a partir da folha 62 (pula da 62 para 64); fls. 26/29 (a carmim) – Renumeração de folhas dos autos com a aposição de “X” ou similar para inutilização da numeração preexistente, em desacordo com o §1º do art. 66 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 16v (a carmim) – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 25 – Sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TERMOS: fl. 36v – Não faz referência expressa à peça processual juntada, em desacordo com o art. 101, §único, da CPCR/TRT4 (trata-se de manifestação sobre o laudo, e não simples petição); fl. 84v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fls. 70v/79v e 96v/100v – Ausência de risco diagonal, de carimbo ou manuscrito contendo a expressão “em branco” ou de lavratura de certidão indicando a inutilização do verso das folhas dos autos, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 43 – Sem a assinatura do Secretário de Audiências, em desacordo com o art. 93 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 11/16 e 83v – Juntados sem numeração e rubrica do servidor, em desacordo com o art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4; fls. 69v e 85v – Sem quantificação na folha em que foram juntados, em desacordo com o art. 68, §2º, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos – Cadastro de assunto secundário que não consta do rol de pedidos da inicial (“*Expurgos inflacionários \*Multa [de 40%] do FGTS..*”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Assunto secundário constante dos pedidos da petição inicial e não cadastrado no sistema (“*Restituição / Indenização de despesa \*Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios...*”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; fls. 58, 86 e 89 – Atraso na publicação dos despachos, em desacordo com os artigos 9º e 94 da CPCR/TRT4; Andamento do dia 10/05/2012: “*REMETIDOS OS AUTOS – CORREGEDORIA (À REDISTR.)*”. Informa a remessa dos autos à Corregedoria para redistribuição, quando na verdade trata-se de remessa para correição,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conforme andamento próprio do sistema (“*REMETIDOS OS AUTOS – CORREGEDORIA (CORREIÇÃO)*”). Lançamento no sistema é posterior à remessa física dos autos, em 04/05/12, conforme atesta certidão de fl. 117, em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.

- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** fls. 52/53 – Intervalo entre expedição de notificação da sentença à União (14.09.10) e prosseguimento do feito, com expedição de notificação à reclamada (18.11.10) = 02 meses; fl. 43 – Decurso do prazo das partes e da União para recorrer da sentença sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fl. 65 – Despacho de 21.03.11 que determina, ao final, a intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, fornecimento do seu atual endereço, juntada aos autos do seu contrato social e regularização da sua representação processual. Determinação não cumprida pela secretaria, que se limita, ato contínuo, a expedir nota ao reclamante para apresentação de cálculos. A determinação é cumprida apenas com a expedição do mandado de citação (fl. 83), em 04.05.11, após reiterada pela decisão de fl. 81; fls. 69/80 – Petição protocolada enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPCR/TRT4; fls. 87/88 – Intervalo entre decurso do prazo executada, citada por edital (27.07.11) e prosseguimento do feito, com inclusão da parte no BNDT (13.09.11) = 01 mês, 26 dias; fls. 96/110 – Exequente requer, em 26.10.11, a penhora de veículo localizado em consulta ao RENAJUD (fl. 94). Despacho de 22.11.11 determina a expedição de ofício ao alienante fiduciário (fl. 103). Sem cumprir a determinação, secretaria confere carga dos autos ao autor, que com eles permanece até 12.01.12, data em que, investindo contra a decisão de fl. 103, requer a penhora imediata do bem, pela preferência no crédito (fls. 105/108). Secretaria não faz conclusão dos autos ao Juiz. Em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

19.01.12, expede o ofício determinado à fl. 103, permanecendo os autos no prazo por mais de 30 dias. Sem resposta, ofício é reiterado em 08.03.12 (fl. 110), sendo devolvido por mudança de endereço. Novo ofício expedido à fl. 112, em 29.03.12, com resposta do alienante em 03.04.12 (fl. 113), evidenciando equívoco da secretaria quanto à placa do veículo cujas informações foram requisitadas. É expedido novo ofício em 26.04.12 (fl. 109), desta feita informando a placa correta, continuando sem apreciação a petição do exeqüente de fls. 105/108. Em 03.05.12 exeqüente peticiona requerendo a penhora de bem imóvel (fl. 116), havendo informação nos autos de que há resposta protocolada em 09.05.12, em relação ao ofício expedido pela secretaria da unidade judiciária.

**Determina-se sejam os autos, imediatamente, conclusos ao Juiz para apreciação da petição de fls. 105/108, assim como da petição de fl. 116 e documentos que a acompanham.**

**Processo nº 0000272-86.2010.5.04.0331**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: capas do 1º volume contem anotações impróprias a lápis. Arts. 74 e 75 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: Tramitação em São Leopoldo: fl. 20v – certidão dando conta de que os versos das fls. 02 a 12 estão “em branco” está incorreta, eis que os versos das fls. 02-05 não estão; fl. 108v – certidão contém referência ao revogado Provimento n. 213/2001; fl. 112v – a certidão contém lacunas, estando ainda incompleta e não assinada. Art. 171 do CPC. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: Tramitação em São Leopoldo: fls. 26v e 39v – aposição de termo no verso de documento juntado pela parte. Art. 69 da CPCR/TRT4; fl. 59 – está ilegível o carimbo com o nome e cargo do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4; fls. 73v, 82v e 89v (por amostragem) – termo de juntada não faz referência correta à(s) peça(s) processual(is) juntada(s). Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 82v – presença de lacuna. Art. 171 do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

CPC; fl. 89v – não apontada a juntada de documentos. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4.

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 21 e 114 – atas de audiência não consignam, na identificação do processo, a presença das demais reclamadas. Art. 92 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: Tramitação em São Leopoldo: fl. 09 – documentos não numerados. Art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4; fls. 10-12 – documentos não numerados nem rubricados. Art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4; fls. 61v, 63v e 67v (por amostragem) – documento de tamanho reduzido não numerado, rubricado e quantificado. Art. 68, *caput* e § 2º, da CPCR/TRT4; Tramitação em São Sebastião do Caí: fl. 205v – documento não numerado nem rubricado. Art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Tramitação em São Leopoldo: havendo pedido relativo a FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25 parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fl. 63 – presença indevida de adesivo apostado em petição, com o seguinte teor: “Cadastrei procuradores do 2º e do 3º rdos”. A informação não é indelével, eis que pode ser retirado o adesivo. Art. 169, *caput*, do CPC. Art. 771 da CLT.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Tramitação em São Leopoldo: 30.04.2010 – a publicação, apenas nessa data, do despacho de fl. 71, assinado em 26.04.2010, causou confusão cronológica com a notificação que lhe seguiu; 17.12.2010 - a publicação, apenas nessa data, do despacho de fl. 111, assinado em 14.12.2010, causou confusão cronológica com a notificação que lhe seguiu; 21.03.2011 – as datas de protocolo constantes do sistema não conferem com as constantes das petições juntadas nas fls. 127-135; 22.03.2011 – a data de protocolo constante do sistema não confere com a constante da petição de fls. 136-138; 20.05.2011 - a publicação, apenas nessa data, do despacho de fl. 174, assinado em 13.05.2011, causou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

confusão cronológica com a notificação que lhe seguiu; 06.06.2011 – a remessa dos autos ao Posto de São Sebastião do Caí não foi objeto de registro público no sistema, através do andamento próprio “Remetidos os autos a outro Órgão/Vara”; 10.05.2012 – não há nos autos certidão ou termo de remessa dando conta do envio dos autos à Vice-Corregedoria na referida data.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: Tramitação em São Leopoldo: fls. 21 e 71 – conclusos os autos em 26.04.2010, não foi certificado o decurso de prazo para as reclamadas apresentarem quesitos à perícia técnica. Art. 776 da CLT; 06.06.2011 e fl. 185 – a informação do andamento eletrônico, de remessa dos autos ao Posto de São Sebastião do Caí não consta de certidão ou termo de remessa nos autos. Ademais, o magistrado de São Leopoldo ainda despachou após lançado o referido andamento; Tramitação em São Sebastião do Caí: 15.06.2011 – não consta dos autos termo de recebimento dos autos em São Sebastião do Caí; fl. 188 – não foi certificado o decurso do prazo a que alude a nota de expediente de fl. 187. Art. 776 da CLT; última movimentação processual e eventuais pendências: fl. 239 - decidiu o magistrado não dar vista dos cálculos de liquidação da contadora *ad hoc* às partes, mas sim à União, o que pende de cumprimento em razão da remessa dos autos à Vice-Corregedoria.

**DETERMINA-SE o cumprimento imediato do despacho exarado na fl. 239 dos autos.**

**Processo nº 0000813-19.2010.5.04.0332**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Numeração incorreta a partir da folha 152.
- CERTIDÕES: fl. 31v – Sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 145v e 163v (a ser renumerada) – Com referência a Provimento já revogado; fl. 109v – Contendo lacunas ou espaços em branco,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em desacordo com o art. 171 do CPC; Termos de juntada que não fazem referência expressa à peça processual juntada, em desacordo com o art. 101, §único, da CPCR/TRT4 (por amostragem, fl. 105v a carmim – trata-se de quesitos; 112v – trata-se do laudo técnico; e fl. 123v – tratam-se de manifestações sobre os documentos da defesa e laudo pericial); fl. 132 – Refere equivocadamente à juntada de petição do autor, quando a manifestação sobre o laudo é da reclamada.

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 36/38 – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 67 da CPCR/TRT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntado o ato constitutivo da empresa entre a procuração *ad judicium* e o substabelecimento; fl. 139/141 – Sem a assinatura do Secretário de Audiências, em desacordo com o art. 93 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90;
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos – Assunto cadastrado como principal (“*Verbas rescisórias \*Rescisão do Contrato de Trabalho\*...*”), que não se afigura o mais relevante do rol dos pedidos, em desacordo com o art. 11, alínea “a”, do Provimento Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Cadastro de assuntos que não constam do rol de pedidos da inicial (“*Doença Ocupacional \*Indenização por Dano Moral\*...*” e “*Intervalo Interjornadas \*Duração do Trabalho\*...*”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Atraso do lançamento dos protocolos de petição no sistema, em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4 (Por amostragem, fls. 106/107, 108/109 e 110/111); fl. 175 (a ser renumerada) – Alvará é entregue à parte em 23.03.12, sem o respectivo lançamento no sistema (“*DEVOLVIDO/ENTREGUE DOCUMENTO À PARTE*”), em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4; fl. 176v (a ser renumerada) –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria certifica a emissão de guia GRU e a entrega no balcão à reclamada, sem lançamento no sistema, em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 108/109 e 110/111 – Autora peticiona informando impossibilidade de comparecimento à perícia e juntando atestado médico, requerendo urgência na apreciação e designação de outra data para a perícia técnica. Petições sem conclusão ao Juiz. Autos colocados no prazo após o protocolo; fls. 124/132 – Petições protocoladas enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPCR/TRT4; fl. 147 – Secretaria não diligencia no esgotamento das determinações constantes do despacho que determina, entre outras providências, as penhoras via Bacen-Jud e Renajud, ofício ao RI e consulta ao sistema Infojud. Infrutífero o Bacen-Jud e realizada restrição via Renajud (fl. 151), a executada foi notificada (fl. 153, a ser renumerada), decorrendo o prazo sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4; fls. 156/159 (a serem renumeradas) – Não observada a ordem cronológica dos atos processuais na juntada aos autos. Mandado de penhora expedido em 23.01.12 e juntado aos autos antes da petição da executada, protocolada em 30.12.11. A irregularidade afronta o art. 101, §único, da CPCR/TRT4; fls. 169/177 (a serem renumeradas) – Executada comprova o pagamento do saldo devedor e da cláusula penal em relação ao acordo homologado (fl. 70), havendo o levantamento de valores por parte do perito e do reclamante (fls. 71 e 75). Remanesce a comprovação do recolhimento das custas processuais, no valor de R\$11,06. Certidão de 24.04.12 informa a emissão e retirada no balcão de guia GRU por parte da reclamada, sem comprovação do pagamento até a referida data (fl. 76v).

**Processo nº 0000943-72.2011.5.04.0332**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: anotação imprópria na capa – adesivo apostado no frente da capa plástica. Arts. 1º, 2º, §1º e art. 6º do Provimento Conjunto n. 02/2007, do TRT4.
- CERTIDÕES: tramitação do feito em São Leopoldo e em São Sebastião do Caí: fls. 26v e 129v – certidão aposta no verso de documento. Art. 69 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: tramitação do feito em São Leopoldo: fl. 137 – não indicado o cargo ou função do servidor no termo de carga. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 137 – não consignada a data de devolução dos autos. Art. 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4. O campo destinado a anotar a devolução dos autos contém lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 137v – presença da expressão abreviada “subs”, referindo-se a “substabelecimento”. Art. 169, § 1º, do CPC.
- CARIMBOS: tramitação do feito em São Leopoldo e em São Sebastião do Caí: fls. 138-150 e 162 – ausência de carimbo “em branco” ou certidão. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: tramitação do feito em São Leopoldo: fl. 28 – não indicado na identificação do processo a presença de outras reclamadas no pólo passivo. Art. 92 da CPCR/TRT4. Ademais, não há assinatura do Secretário de Audiências. Art. 93 da CPCR/TRT4;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 66, 67 e 68 (por amostragem) – documentos de tamanho reduzido não rubricados. Art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo na exordial pedido de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Tramitação em São Leopoldo: cadastramento de assuntos – não há justificativa para o cadastramento dos assuntos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- relacionados a “integração\*Assiduidade\*Abono\*” e a “Multa do Artigo 467”; 30.06.2011 – não lançado o andamento relativo a “audiência marcada” antes de 07.07.2011, mas somente na referida data; 26.10.2011 – a informação de recebimento dos autos pelo Posto de São Sebastião do Cai não é corroborada por certidão ou termo de recebimento nos autos; 27.09.2011 – a assinatura e publicação do despacho de fl. 152 apenas nessa data ensejou confusão cronológica com os andamentos dos autos que lhe seguiram. Tramitação em São Sebastião do Cai: 27.03.2012 – a informação de devolução dos autos nessa data não encontra correspondência na fl. 180.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Tramitação dos autos em São Leopoldo: fls. 27-28 – a certidão dá conta de que houve a designação de audiência para 21.07.2011, mas a solenidade foi antes, em 07.07.2011, não havendo qualquer certidão nos autos quanto à antecipação da pauta; fls. 158v – 159 – não há qualquer certidão ou termo nos autos dando conta da remessa dos autos ao Posto de São Sebastião do Cai, em que pese haja tal determinação na ata de audiência de fl. 28 e no despacho de fl. 152; fls. 136-137 – não foi certificado o decurso do prazo sem que as reclamadas apresentassem quesitos à perícia, conforme ficara determinado em audiência (fl. 28). Art. 776 da CLT; fls. 28, 138 e 152 – na ata de fl. 28 foi determinada a realização de perícia médica em 15.08.2011, com apresentação do laudo até 30.08.2011 e início do prazo do autor para manifestação em 05.09.2011. Todavia, devido ao fato de a Secretaria não ter certificado o decurso de tal prazo (ficando os autos sem movimentação de 12.07.2011 a 05.09.2011) o autor informa, na fl. 138, que o laudo não foi acostado aos autos, manifestando-se somente sobre as contestações e documentos. Apenas em 22.09.2011 é apontada tal circunstância no despacho, determinando-se a remessa dos autos ao Posto de São Sebastião do Cai. Tramitação em São Sebastião do Cai: fls. 158v-160 – a petição protocolada em 07.11.2011 foi juntada aos autos antes do despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assinado em 28.10.2011; fls. 167 e 168 – o Posto solicitou ao INSS informações a respeito de benefícios do autor, Gabriel Souza Silva, nome extremamente comum, sem indicar qualquer outro dado do reclamante, o que atrasou indevidamente o feito, na medida em que o INSS informou existirem 144 registros para tal nome; fls. 167v e 170 – juntado em 17.01.2012 o ofício do INSS, apenas em 06.02.2012 os autos foram conclusos para despacho; fls. 171 e 178 – não foi certificado o decurso dos prazos a que se referem as notas de expediente de fls. 171 e 178. Art. 776 da CLT; última movimentação dos autos e pendências: desde 02.05.2012 o processo aguarda a realização da audiência designada para 11.06.2012, sem que tenha sido renovado o ofício ao INSS. Tal ofício foi determinado na ata de fl. 28, mas na fl. 167 o Posto o remeteu com dados incompletos, o que dificultou a busca de informações naquele órgão. Até a presente data o Posto não observou que a CAT de fl. 16 fornece diversos dados a respeito do reclamante, os quais permitiriam que o INSS realizasse a busca de informações determinada em audiência. Todavia, até a presente data o ofício não foi renovado.

**Processo nº 0009600-71.2009.5.04.0332**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: em mau estado de conservação, capa do volume 01 está caindo.
- CERTIDÕES: à fl. 71 verifica-se ausência de certidão de decurso do prazo fixado às partes para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão; à fl. 90, igualmente, não há certidão informando haver transcorrido *in albis* o prazo fixado para o exequente se manifestar sobre o bem oferecido à penhora pelo executado. As irregularidades apontadas ferem o artigo 776 da CLT. Os autos em exame tramitaram perante a 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo até 14/6/2011, ocasião em que foram redistribuídos ao Posto Avançado da Justiça do Trabalho em São Sebastião



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do Cai; não obstante a ocorrência desse fato, não há qualquer certidão informando isso.

- CARIMBOS: ausência de carimbo em branco no verso da fl. 45, em contrariedade ao disposto no artigo 62 do Provimento nº 213/2001 (então vigente);
- DESPACHOS: à fl. 97 foi determinada a realização de diligências a fim de promover a constrição do patrimônio do devedor. Não obstante o teor das ordens lá contidas, o despacho foi divulgado integralmente no sistema informatizado antes de seu cumprimento, fato que põe em risco o efetivo cumprimento das determinações judiciais. A irregularidade apontada está em contrário ao disposto no artigo 9º, *caput, in fine*, da CPCR/TRT4;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: ausência de quantificação, numeração e rubrica do servidor às fls. 80-7; quantificados mas não numerados: fl. 107. As irregularidades apontadas desafiam o disposto no artigo 68, *caput*, e §1º da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Apesar de haver sido emitido ofício à CEF à fl. 29, igual providência não foi adotada em relação ao MTE, deixando parcialmente descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Em que pese a petição de fl. 48 tenha sido protocolada enquanto os autos estavam em carga, não se observou a formação de autos provisórios, em desatenção ao comando do artigo 105 da CPCR/TRT4. A petição de fls. 54-68 não contém protocolo de recebimento, em afronta ao artigo 44 da CPCR/TRT4. Realização de atos processuais sem ordem correspondente: 1) notas de expediente para as partes terem ciência dos cálculos de liquidação de fls. 54-68 foram produzidas sem determinação judicial para tanto (vide termo de juntada de fl. 53-verso), 2) nota de expediente de fl. 88, para o exeqüente ter ciência do bem indicado à penhora pelo executado, foi produzida sem determinação judicial correspondente; as irregularidades apontadas desafiam o disposto no artigo 96 da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: Os despachos, após assinados, são publicados em atraso no sistema informatizado. Por amostragem apontam-se os despachos de fls. 31, assinado em 02/7/2009 e divulgado em 09/7/2009; fl. 34, assinado digitalmente em 12/11/2009 e divulgado em 23/11/2009; fl. 90, assinado digitalmente em 20/7/2011 e divulgado em 26/7/2011. Não consta registro de remessa dos autos à corregedoria, sendo o último movimento constante: “PRAZO”, em 08/3/2012. As irregularidades apontadas afrontam o artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A presente ação trabalhista foi ajuizada em 22/01/2009, tramita sob o rito ordinário e se encontra em fase de execução. Em que pese tenha sido celebrada conciliação na atual fase processual (homologada em audiência, ata à fl. 104, atualmente aguardando prazo para cumprimento), observa-se que os atos processuais realizados até então não vinham observando prazos razoáveis. Após os litigantes haverem sido intimados para ciência dos cálculos de liquidação com prazo preclusivo em julho de 2010 (vide fls. 69 e 70), não houve certificação do decurso do prazo fixado (vide apontamento realizando anteriormente) e só houve realização de termo de conclusão em 16/9/2010, vide fl. 71. No despacho de fl. 71, assinado digitalmente em 16/9/2010, foi julgada líquida a condenação e restou determinada a citação do executado para pagamento, sem que a Secretaria cumprisse essa ordem. À fl. 72, o exeqüente protocolou petição em 15/10/2010, requerendo prosseguimento da execução. Após a indicação de bem à penhora pelo executado (em 03/5/2011, fls. 78-87), e após ser dada vista dos autos ao exeqüente (por meio da nota de expediente de fl. 88, produzida em 11/5/2011), os autos somente foram levados à conclusão em 20/7/2011.

**Processo nº 0010021-87.2011.5.04.0333**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: autos em mau estado de conservação – as folhas dos autos estão soltas da capa branca interna. Art. 1º do Provimento n. 02/2007, da Corregedoria Regional do TRT4.
- TERMOS: fl. 96 – rubrica do servidor, no recebimento dos autos, não é seguida da identificação de seu nome e cargo ou função. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 105v – termo de juntada aposto no verso de documento. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4. Ademais, a data contém emenda. Art. 171 do CPC; fl. 111v – termo de juntada está em totalmente em branco (lacunas) e não aponta a juntada de qualquer documento. A unidade judiciária não certificou a ocorrência de qualquer equívoco na aposição do carimbo. Art. 171 do CPC. Art. 149, *caput* e parágrafo único da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 12-54 - ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 13 e 67 – a ata não é encerrada pelo Secretário de Audiências, em que pese o seja pelo Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 16.01.2012 – o despacho foi publicado no sistema antes de assinado digitalmente pelo magistrado; 10.05.2012 – não há nos autos informação alguma de que nessa data os autos foram remetidos à Vice-Corregedoria.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 74 – certidão firmada pelo Assistente Chefe do Posto da Justiça do Trabalho dá conta que de ordem notificará as partes para manifestarem interesse na apresentação de cálculos de liquidação observando-se determinados “critérios do Juiz Titular”. Ocorre que não há qualquer portaria do magistrado apontando tais critérios ou designando o Assistente Chefe do Posto para a prática de ato privativo de juiz (fixação de critérios de liquidação de sentença). Art. 98, § 1º, da CPCR/TRT4; fls. 75 e 79 – não certificado o decurso do prazo do autor, relativo à notificação de fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

75. Art. 776 da CLT; fls. 96v e 98 – juntada em 28.11.2011 a petição do autor, concordando com os cálculos da ré, apenas em 12.12.2011 foram os autos conclusos para despacho; fls. 98-99 – o despacho determinando a citação da ré foi assinado em 19.12.2012, mas somente em 28.02.2012 (quase um mês após) é que foi certificado o débito para efeito de citação; fl. 112 – não certificado o decurso de prazo sem que as partes retirassem os documentos. Art. 776 da CLT; última movimentação processual: notificações de fls. 110-111, para as partes retirarem documentos em 30 dias, com prazo expirado em 02.05.2012.

**Processo nº 0010024-08.2012.5.04.0333**

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 14 – a ata não é encerrada pelo Secretário de Audiências, havendo a consignação do nome do Diretor de Secretaria, sem assinatura. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de FGTS, não houve a expedição de ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastro de assuntos – o assunto “Honorários Profissionais” não encontra correspondência nos pedidos dos autos. Não cadastrados os assuntos específicos relativos aos pleitos de adicional noturno e de FGTS. Art. 11 do Provimento Conjunto n. 02/2009.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: última movimentação processual – manifestação do autor quanto à defesa e documentos.

**Processo nº 0079100-33.2009.5.04.0331**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com mais de 200 folhas (204), em desacordo com o art. 72 da CPCR/TRT4; Folha seguinte à 158 sem numeração, em desacordo com o art. 66 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 122 – Subscrito por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com o art. 98 c/c 150



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da CPCR/TRT4; fls. 122v e 126v – Termos de Juntada que não fazem referência expressa à peça processual juntada, em desacordo com o art. 101, §único, da CPCR/TRT4 (tratam-se, respectivamente, de manifestação do reclamante sobre a defesa e laudo pericial e manifestação da reclamada sobre o laudo).

- CARIMBOS: fl. 12v – Ausência de carimbo em branco, de referência escrita ou de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 134 – Sem a assinatura do Secretário de Audiências, em desacordo com o art. 93 da CPCR/TRT4; fls. 24/29 – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 67 da CPCR/TRT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntado o contrato social da ré após a procuração *ad judicium*.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 12 – Ausência de quantificação do documento na folha em que foi juntado, em desacordo com o art. 68, §2º, da CPCR/TRT4; fls. 13/16 – Numerados, porém sem a rubrica do servidor, em desacordo com o art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos – Assunto secundário constante dos pedidos da petição inicial e não cadastrado no sistema (“*Horas extras...*”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Atraso na publicação dos despachos, em desacordo com os artigos 9º e 94 da CPCR/TRT4 (por amostragem, fls. 20, 137 e 156); fl. 23 – Audiência de prosseguimento designada para o dia 04.02.10, às 15h20min. Ausência de lançamento próprio no sistema (“*AUDIÊNCIA MARCADA...*”), em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4; fl. 137v – Secretaria marca a audiência de prosseguimento para 25.01.11, às 10h30min. Ausência de lançamento próprio no sistema (“*AUDIÊNCIA MARCADA...*”), em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4; Andamentos do dia 02/08/10 – Secretaria expede notificação da audiência ao reclamante,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

por meio de Oficial de Justiça. Expedição de mandados em duplicidade (cargas 331-01328/10 e 331-01329/10), acarretando lançamentos desnecessários no sistema (de distribuição e devolução de mandado, observados nos dias 08/09 e 09/09/10); Andamento do dia 10/05/2012: “REMETIDOS OS AUTOS – CORREGEDORIA (À REDISTR.). Informa a remessa dos autos à Corregedoria para redistribuição, quando na verdade trata-se de remessa para correição, conforme andamento próprio do sistema (“REMETIDOS OS AUTOS – CORREGEDORIA (CORREIÇÃO)”). Lançamento no sistema é posterior à remessa física dos autos, em 04/05/12, conforme atesta certidão de fl. 207, em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.

- TRÂMITES PROCESSUAIS (processo recebido no Posto de São Sebastião do Caí em 15.06.2011): fl. 23 – Decurso do prazo para reclamante apresentar quesitos sem certificação por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fls. 137/138 – Intervalo entre despacho (09.02.10) e inclusão em pauta, com intimação das partes e procuradores (19.04.10) = 02 meses; fls. 142/148 – Audiência de prosseguimento alterada para 16.08.10 (fl. 142), sendo expedida notificação ao reclamante (fl. 143). Em 29.06.10 é devolvida notificação anterior dirigida ao reclamante por AR (fl. 138), com a informação de “mudou-se”. Secretaria junta aos autos a notificação devolvida, sem fazer conclusos os autos ou diligenciar no novo endereço do autor. Certifica apenas que já expediu nova notificação, com alteração da data da audiência (fl. 146v). Não obstante, essa nova notificação também havia sido dirigida para o mesmo endereço, retornando em 02.08.10, inevitavelmente, com a mesma informação de “mudou-se”. Dada a proximidade da pauta, é expedido mandado com pedido de urgência; fls. 157/158v – Intervalo entre decurso do prazo das partes para apresentação de cálculos de liquidação (07.01.11) e prosseguimento do feito, com nomeação de perito (28.03.11) = mais de 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

meses; Ausência de certidão ou termo consignando o recebimento dos autos em virtude da criação da nova unidade judiciária, recebimento que teria ocorrido, segundo sistema informatizado, em 15.06.11; fl. 191 – Secretaria notifica reclamada da penhora realizada e para apresentar cálculos de liquidação, quando deveria apenas dar ciência da penhora efetivada; fls. 202/207 – Juiz determina em 15.02.12 a conversão do bloqueio via Bacen-Jud em penhora, determinando a expedição de mandado para reforço de penhora e a ciência da penhora efetuada. Mandado expedido em 23.02.12, com notícia de devolução com cumprimento parcial em 10.05.12, quando já remetidos os autos ao TRT, para correição.

**Processo nº 0092200-26.2007.5.04.0331**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com mais de 200 folhas (211), em desacordo com o art. 63 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; folhas 142 e 143 fora da ordem seqüencial, o mesmo ocorrendo com as folhas 239 e 240; fl. 258 (a carmim) – Renumeração dos autos com a utilização de vários traços para inutilização da numeração preexistente, em desacordo com o §1º do art. 66 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 256v – Contendo abreviaturas, em desacordo com o art. 169, §1º, do CPC.
- TERMOS: fl. 63v – Não faz referência expressa à peça processual juntada, em desacordo com o art. 94, §único, do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (trata-se de apresentação de quesitos); fl. 81 – Subscrito por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 89 e 90 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 135v – Termo informa a juntada de manifestação da reclamada, quando a petição é do reclamante; fl. 138v – Termo informa a juntada de quesitos pela reclamada, quando a petição é do reclamante; fl. 218v – Com referência a Provimento já revogado.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: fl. 13v – Ausência de carimbo contendo a expressão “em branco” ou dessa referência escrita para inutilização no verso da folha, em desacordo com o art. 62 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 57v – Carimbo informa a juntada de um documento na folha, quando na verdade foram juntados dois; Ausência de quantificação dos documentos na folha em que foram juntados, de numeração e de rubrica nos documentos, em desacordo com o art. 59, *caput*, §§1º e 5º do Prov. n. 213/2001 e 68, *caput* e §2º da CPCR, ambos do TRT4 (por amostragem, fls. 170v , 239v e 243/246).
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Cartas de Arrematação soltas na contracapa dos autos.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 120 – Alvará entregue ao perito sem constar a data do recebimento e sem lançamento no sistema informatizado, em desacordo com o art. 82 do Prov. 213/2001 do TRT4; fl. 209 – Despacho de 10.08.09, sem publicação do teor no sistema, em desacordo com os arts. 1º e 2º do Prov. 225/2007 e 82 do Prov. 213/2001, ambos do TRT4; Lançamentos de “CONCLUSOS PARA DECISÃO/DESPACHO” em duplicidade no sistema (dias 21.08.07, 16:15, 28.11.07, 17:50 e 15.08.08, 14:30), em desacordo com o art. 82 do Prov. 213/2001 do TRT4; Andamento do dia 19.07.07: “PETIÇÃO PROTOCOLADA” – Sistema informa petição da reclamada, tipo “18 DOCUMENTOS – manifestação”, mas não consta dos autos a referida petição; Atrasos na publicação dos despachos, em desacordo com os arts. 82 do Prov. 213/2001 e 9º e 94 da CPCR, ambos do TRT4 (por amostragem, fls. 69, 78 e 100); Andamento do dia 24.01.08: “CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO” – Lançamento de conclusão sem que os autos fossem efetivamente conclusos ao Juiz, em desacordo com o art. 82 do Prov. 213/2001 do TRT4; Andamento do dia 10/05/2012: “REMETIDOS OS AUTOS – CORREGEDORIA (À REDISTR.). Informa a remessa dos autos à Corregedoria para redistribuição, quando na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verdade trata-se de remessa para correição, conforme andamento próprio do sistema (“*REMETIDOS OS AUTOS – CORREGEDORIA (CORREIÇÃO)*”). Lançamento no sistema é posterior à remessa física dos autos, em 04/05/12, conforme atesta certidão de fl. 351, em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.

- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** fl. 70 – Decurso do prazo do reclamante para justificar o não-comparecimento na perícia, sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do Prov. 213/2001 do TRT4; fls. 70/71 – Intervalo entre decurso do prazo para reclamante justificar sua ausência à perícia (10.09.07) e prosseguimento do feito, com reiteração da notificação por Oficial de Justiça (29.10.07) = 01 mês, 19 dias; fls. 97/97v – Intervalo entre decurso do prazo do perito para designar perícia (21.02.08) e renovação da notificação (03.04.08) = 01 mês, 13 dias; fl. 117 – Decurso do prazo para reclamante falar sobre o laudo sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do Prov. 213/2001 do TRT4; fl. 133 – Decurso do prazo para reclamada falar sobre o laudo complementar sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do Prov. 213/2001 do TRT4; fls. 153/154 – Decurso do prazo das partes para recorrerem da sentença, sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do Prov. 213/2001 do TRT4. No mesmo sentido, ausência da certidão de trânsito em julgado; fls. 153/159 – Intervalo entre o trânsito em julgado da sentença (12.01.09) e prosseguimento do feito, com certidão dos cálculos e expedição de mandado de citação (09.03.09) = quase 02 meses; fl. 217 – Notificação equivocadamente expedida para reclamante de outro processo (681/2009). Intervalo entre expedição da notificação equivocada (21.10.09) e nova notificação (10.02.10) = 03 meses, aprox.; fls. 233/234 – Decurso do prazo das partes para recorrerem da sentença de embargos à penhora, sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do Prov. 213/2001 do TRT4; fls. 278/279 – Intervalo entre despacho determinando a expedição de autorização judicial (17.08.10) e cumprimento da determinação pela secretaria, com notificação ao leiloeiro (05.10.10) = quase 02 meses; fls. 281v/282 – Secretaria certifica a ciência do procurador do reclamante quanto às datas e termos do leilão (petição do leiloeiro de fl. 281), em 21.10.10 e, não obstante, expede nota de expediente ao referido procurador, em 25.10.10; fls. 286/287 – Juntada em duplicidade de termo de conclusão e despacho contendo mesmo teor e forma; fls. 286 e 325 – Intervalo entre despacho (24.11.10) e expedição do ofício determinado (21.03.11) = 04 meses, aprox.; fls. 310v/325 – Intervalo entre juntada dos embargos à arrematação da reclamada (16.12.10) e prosseguimento do feito (21.03.11) = 03 meses, aprox., sem que a secretaria tenha feito conclusão dos autos após a expedição de ofício. Embargos recebidos somente em 01.07.11, quase 07 meses depois de interpostos; fls. 334/336 – Ofício e documentos protocolados enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPCR/TRT4; fls. 334/337 – Polícia Federal solicita, em 01.09.11, informações para instrução de inquérito policial. Secretaria responde o ofício em 25.10.11, só que o dirige ao Ministério Público Federal. Polícia reitera os termos do ofício anterior em 10.01.12, requerendo urgência na resposta (fl. 344); fls. 331/333 – Decurso do prazo das partes para recorrerem da sentença em embargos à arrematação sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fl. 343 – Alvará entregue ao procurador da parte sem lançamento no sistema e sem a consignação da data em que retirado; Cartas de arrematação expedidas em 21.11.11, conforme lançamentos no sistema, sem certidão informando a prática do ato e sem notificação para a retirada pelos arrematantes; fl. 320/324 – Executada informa o furto do veículo constricto nos autos. Petição protocolada em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.12.10 e não analisada até a presente data; fls. 349/350 – Petição do exeqüente, de 27.03.12, sem conclusão ao Juiz até a presente data; Último movimento: Secretaria expede mandado de reforço de penhora em 23.03.12. Decorridos mais de 30 dias da distribuição do mandado, não há notícia nos autos da sua cobrança ou do seu cumprimento. Processo sem movimentação desde então.

**Determina-se sejam imediatamente conclusos os autos ao Juiz, para que aprecie o teor da petição de fls. 349/350.**

**Processo nº 0161400-52.2009.5.04.0331**

- TERMOS: com referência a provimento revogado: fl. 77-verso;
- CERTIDÕES: ausência de certidão de recebimento dos autos no Posto da Justiça do Trabalho em São Sebastião do Caí, na data de 14/6/2011, em virtude da criação dessa unidade jurisdicional e desvinculação dos autos ora analisados da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: ausência de quantificação, numeração e rubrica do servidor: fl. 95-verso. Quantificados, mas não numerados: fls. 70-verso e 92. As irregularidades sinaladas afrontam o artigo 68, *caput*, e §1º da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não foi determinada a expedição de ofícios à CEF e ao MTE, deixando descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Não observada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa nos documentos de fls. 19-33, em desacordo ao previsto no artigo 67 da CPCR/TRT4. Apesar de a presente ação trabalhista haver sido ajuizada em 11/9/2009 e tramitar sob o rito sumaríssimo, a audiência inicial foi designada apenas para 12/11/2009, à margem do que impõe o artigo 852-B, inciso III, da CLT. A petição de fls. 70-5 (protocolada em 18/12/2009) foi juntada aos autos fora de ordem cronológica, em desacordo ao disposto pelo artigo 44 da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: Os despachos, após assinados, foram publicados com atraso. Por amostragem, apontam-se as decisões de fls. 11, assinada em 16/9/2009 e divulgada em 28/9/2009; fl. 76, assinada digitalmente em 12/01/2010 e divulgada em 14/01/2010; fl. 145 (quando os autos já tramitavam no Posto Avançado de São Sebastião do Caí), assinada digitalmente em 16/9/2011 e divulgada em 19/9/2011. Verifica-se ausência de registro da remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Corregedoria na data de 04/5/2012. As certidões de habilitação de créditos de fls. 154-8 não foram objeto de registro no sistema e nem mesmo as suas entregas às partes interessadas restaram consignadas. As irregularidades apontadas deixam descumprido o artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A presente ação trabalhista foi ajuizada em 11/9/2009, tramita sob o rito sumaríssimo e se encontra em fase de execução. A análise dos autos revelou o cumprimento dos atos processuais em prazos razoáveis, com exceção do despacho de fl. 146, assinado digitalmente em 14/10/2011 (determinando a citação da segunda executada para pagamento, no prazo de 48h), cujo teor somente restou efetivamente cumprido em 06/12/2011 (fl. 151). Outrossim, aponta-se que a certidão de mora da segunda executada somente foi produzida na data de 27/01/2012, vide fl. 152. A correspondência registrada com AR de fl. 159, datada de 04/5/2012 e produzida após a solicitação dos autos pelo Gabinete da Vice-Corregedoria, encaminhou ao administrador da massa falida (segunda executada) a habilitação dos créditos do INSS e do Tesouro Nacional, referentes aos créditos previdenciários e custas processuais, respectivamente. Em razão de haver sido emitida em 04/5/2012 e os presentes autos haverem sido recebidos no Gabinete da Vice-Corregedoria em 15/5/2012, não há notícias sobre o retorno do AR suprarreferido.

## 7. RECOMENDAÇÕES.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria do Posto o seguinte:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

**Meta 3 CNJ/2012** – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o prazo para cumprimento dos despachos, agilizando o andamento processual;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) efetuar com maior frequência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- h) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- i) observar o art. 68 da CPC/RT4 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- j) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- k) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPC/RT4;
- l) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta;

- m) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º da CPCR/TRT4 (exemplo: RENAJUD, BACENJUD, etc.);
- n) observar o correto procedimento para a numeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66 da CPCR/TRT4;
- o) evitar anotações impróprias na capa dos autos.

## 8. CONVÊNIOS.

O Assistente-Chefe do Posto informa serem utilizados os seguintes convênios: Bacenjud, Renajud, Infojud, Jucergs, HOD. Somente o Assistente-Chefe está habilitado para utilizar os convênios.

## 9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações e os equipamentos do Posto estão adequados.

O Assistente-Chefe solicita seja providenciada a instalação de ventiladores grandes no saguão para amenizar a sensação térmica nos dias de calor, pois quando ligados todos os aparelhos de ar-condicionado o prédio não comporta o consumo de energia utilizado, inclusive danificando os aparelhos. Solicita, também, reparo nos espelhos dos banheiros que, segundo ele, caem constantemente porque são colados, e não presos. Solicita, por fim, a investigação acerca da possibilidade de ser instalado um cadeado do lado externo da entrada da unidade, uma vez que a porta do Posto apresenta pouca segurança.

Referiu, ainda, o assistente-chefe, que atualmente o filtro de água potável do Posto está inoperante porquanto apresenta impurezas na água.

**Encaminhe-se à CEARQ – Coordenadora de Engenharia e Arquitetura, para apreciação das solicitações, exceto em relação à questão relativa ao filtro que deverá ser encaminhada à CLOG - Coordenadoria de Material e Logística.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

## 10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## 11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 22.05.2012, das 16h às 18h30min.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Às 16h, compareceu o advogado **Airam Martins dos Santos**, tesoureiro da Seccional da OAB em São Sebastião do Caí, representando o Presidente da referida Seccional, o qual requereu a instalação de monitor no saguão do Posto a fim de acompanhamento do pregão das audiências. Mencionou, também, que o posto está bem instalado, com espaço físico adequado. Elogiou o atendimento dispensado pelos servidores, em especial o prestado pelo Assistente-Chefe. Referiu a relevância da instalação do Posto para a localidade e narrou que isso facilitou o trabalho dos advogados e o acesso dos jurisdicionados. Externou pedido para transformação do Posto em Vara do Trabalho.

Em relação à transformação do Posto Avançado em Vara do Trabalho, registre-se haver sido aprovado, em março de 2012, pelo Plenário do CSJT, a Vara do Trabalho de São Sebastião do Caí, assim como pelo Órgão Especial do TST em 09 de abril de 2012, havendo sido encaminhado o anteprojeto para aprovação pelo CNJ.

**Encaminhe-se o requerimento de instalação de um monitor no saguão à SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, para apreciação da solicitação.**

## **12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.**

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

## **13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 60 dias para apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

#### **14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.**

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 22.05.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Assistente-Chefe, Sr. Ivan José Zimmer. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

***Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo***  
Vice-Corregedora